

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EDITAL Nº 017/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Locação de software integrado em Gestão Pública e locação de software de NFS-E (nota fiscal de serviço eletrônico) com licenciamento de uso de sistema para a administração tributária municipal.

I - INFORMAÇÃO

Foi apresentado pela Empresa J.A DE LIMA & CIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.396.104/0001-67, com sede na Rua Monsenhor Angelino, 223 – Sala 02, Quadra G-1, Lote 01, Setor Fernandes, Inhumas, Goiás, pedido de Impugnação ao Edital.

Alega a impugnante que:

“I. falta de justificativa para a vedação da participação de consórcios em licitações;

II – Inexistência de parâmetros para caracterizar o critérios objetivos de julgamento das funcionalidades técnicas do produto licitado;

III – Exigência inexplicada, de produção de arquivos a ser apresentado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Falha formal na enumeração de itens do Edital;

V – Exigências excessivas – não observância ao elenco satisfativo do Artigo 31 da Lei 8666/93;

VI – Exigências técnica restritiva e impeditiva tecnologias reconhecidas – necessidades de correção do edital, sob pena de prejuízo ao erário;

VII – Falta de clareza do objeto contrato descritos em Item 4 – Especificações Técnicas e 4.1 – Os softwares de gestão pública deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, sob pena de desclassificação; ”

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

II – DA RESPOSTA AS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Cabe esclarecer que a intenção do Município de São Simão jamais foi de restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

CONSIDERANDO que qualquer restrição desnecessária da competição ínsita aos procedimentos licitatórios, compete em desrespeito ao previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, segundo o qual é vedado “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”;

Em razão disso, em busca de chegar a uma proposta satisfatória e vantajosa para a Administração Pública, em atendimento ao princípio da legalidade e da competitividade, a responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE tomar conhecimento da impugnação para dar-lhe provimento, cancelando a sessão de julgamento marcada para o dia 28 de maio de 2021, às 08:30 horas, com o intuito de retificar o edital e remarcar nova sessão de julgamento e habilitação.

III – DA DECISÃO

CONSIDERANDO que o termo de referência que originou o Edital foi elaborado pela Secretaria de Administração visando o atendimento das necessidades do município. Pelo exposto, entendemos pertinentes os argumentos trazidos pela Impugnante e, encaminho o processo licitatório para a Secretaria de Administração para as devidas alterações.

São Simão, 26 de maio de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL